

PARECER JURÍDICO RSF N° 275/2022

ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE  
AO PREGÃO N° 053/22

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA  
CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO:  
AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO  
ARTIFICIAL.

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica para  
exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade  
Pregão n° 53/2022, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS  
PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.**

É o necessário. Na fundamentação haverá maior digressão acerca do procedimento  
licitatório em epígrafe.

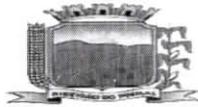
**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os  
requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3°  
da Lei n° 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a  
autoridade competente justificará a necessidade de contratação e  
definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de  
aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas  
do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a  
definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas  
especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias,  
limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a  
justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os  
indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados,  
bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora  
da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a  
autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou  
entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de  
apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das  
propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação,  
bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao  
licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no  
intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico



### 2.1 Da justificativa da contratação.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos a justificativa para contratação é que tais materiais são necessários para o bom andamento do PIA – Programa de Inseminação Artificial –, que visa à melhoria da qualidade genética do rebanho bovino de leite.

Quanto à legislação, a lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso I) também determina que a autoridade competente estabeleça de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contratos. Estes quesitos foram atendidos no **EDITAL DE PREGÃO nº 053/2022** e na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

### 2.2 Das exigências de Habilitação.

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Tais regras constam na Minuta do Edital.

### 2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base **no menor preço**.

### 2.4 Dos recursos orçamentários e pesquisa de preços.

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de bens, obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

No caso em tela verifica-se que os pareceres financeiros assinados pelo Secretário da Fazenda, bem como as pareceres atestando as dotações orçamentárias encontram-se anexos aos autos, evidenciando adequação à legislação.

O valor orçado para a licitação totalizam R\$ 18.345,10 conforme pesquisa de preços apresentadas pela equipe de licitação.

As empresas pesquisadas foram: Alta Genetics do Brasil LTDA, e-commerce Demorgan, e-commerce Mercado Livre, e-commerce Americanas.

Também consultou-se Ata de Registro de Preço do Município de Lidianópolis-PR.

### 2.5 Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise da aceitabilidade e sua

RAPHAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
RAB/PR 89.542



classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A portaria nº 010/2022, publicada no site oficial desta municipalidade em 04/01/2022, constituiu comissão permanente de licitação, com seguintes membros: Presidente: Adriana Cristina de Matos, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Auxiliar de Contabilidade, b) Membro: Maria Magali Mossato Corrales, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Secretária. c) Membro: Fayçal Melhem Chamma Junior, Servidor Público Municipal, com o cargo de Técnico de Planejamento.

Outrossim, a portaria nº 011/2022 nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro, e a equipe de apoio composta pelos Servidores Públicos Municipais, Sra. Maria Magali Mossato Corrales e Adriana Cristina de Matos.

### 2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

### 2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais.

No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

### 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesto-me pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO Nº 53/2022.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 31 de maio de 2022.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR nº 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON

Departamento Jurídico

OAB/PR 89.542